



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 416/Ano 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 893, DE 20 DE MAIO DE 2026.

#### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO MEDIADOR AMBIENTAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL - IMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Mediador Ambiental de Inclusão Produtiva e Sustentável - IMAIS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.347.178/0001-09, sediado no município de Maragogi/AL, com atuação na promoção do desenvolvimento socioeconômico de populações vulneráveis, com foco na sustentabilidade, educação, cultura, saúde, segurança alimentar e direitos humanos, atuando mediante a execução de projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e à inclusão produtiva, nos termos de seu Estatuto.

**Art. 2º** O reconhecimento de utilidade pública municipal possibilita ao Instituto IMAIS:

**I** - firmar termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e outras parcerias com o Poder Público Municipal, mediante observância das normas legais vigentes; e

**II** - participar de editais, chamamentos públicos e programas municipais, desde que suas ações contribuam para o interesse público local e o desenvolvimento sustentável de Maragogi.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública na hipótese de a entidade:

**I** - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**II** - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Maragogi.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi/AL, 20 de maio de 2026.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 99aee619-9088-4ec1-a55e-c3f51d44d6f0